



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.996, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da administração municipal, gratificação especial a ser paga aos servidores nomeados para a composição da Comissão Permanente de Licitação e aos Pregoeiros, no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais para cada servidor.

Parágrafo único. O valor definido no *caput* deste artigo será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores municipais em revisão geral anual.

Art. 2º. A composição da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros não poderá exceder o número de cinco servidores, conjuntamente.

Parágrafo único. No caso das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, fica limitado em três, o número máximo de membros integrantes da Comissão de Licitação.

Art. 3º. O servidor nomeado simultaneamente para integrar a Comissão Permanente de Licitação e à Pregoeiro fará jus apenas a gratificação uma, estabelecida no *caput* do artigo 1º.

§ 1º. Os servidores nomeados para substituição eventual aos membros da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, durante os afastamentos legais, bem como aqueles nomeados para integrarem Comissão Especial de Licitação, farão jus ao valor mencionado no artigo 1º, de forma proporcional ao período que perdurar a nomeação.

§ 2º. Os servidores nomeados para a composição das Comissões de Licitação das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

economia mista, farão jus à gratificação de que trata o artigo 1º desta lei, proporcionalmente ao período que perdurar os trabalhos das referidas Comissões.

Art. 4º. Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I - que se afastarem ou forem destituídos da atividade, com exceção das ausências previstas no artigo 130 da Lei Complementar nº 006, de 12 de julho de 1999, ou em caso de licença para tratamento de saúde, desde que não ultrapasse o período de 15 (quinze) dias;

II - que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

Art. 5º. A gratificação instituída por esta Lei não prejudica o recebimento, pelo servidor, de outra gratificação ou bonificação legalmente instituída.

Art. 6º. A gratificação de que trata esta Lei não será objeto de incorporação ao salário dos servidores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 02 de março de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE